



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020

**PRAZO: de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **R. A. CATTUCI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajos, 501, Sala 01 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.697.927/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Antonio Cattuci**, portador do CPF sob o nº 047.646.659-80 e RG nº 7.502.623-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELETRODOMÉSTICOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELETRODOMÉSTICOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	HR	11511	SERVICO DE MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	LOJATEL	87,28	17.456,00
1	2	100,0	UN	11512	SERVICO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO	LOJATEL	112,90	11.290,00
1	3	30,0	UN	11513	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE ATE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A INSTALACAO	LOJATEL	236,22	7.086,60
1	4	20,0	UN	11514	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A INSTALACAO	LOJATEL	308,37	6.167,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>							<b>42.000,00</b>	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	180,0	HR	15978	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM ELETRODOMESTICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VERIFICACAO E SUBSTITUICAO DE PECAS, LIMPEZA, LUBRIFICACAO E TODO O SERVICO QUE FOR NECESSARIO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	LOJATEL	111,00	19.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02								19.980,00

*Valor total estimado desta ata de registro é de R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES**

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de entrega ou execução estão fixados detalhadamente no item 5 e 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



**Parágrafo Décimo:** Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo Segundo:** A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

**Parágrafo Quinto:** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.17	000	4481
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.17	000	4409
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.17	000	4915
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.17	000	5435
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.17	000	5436
10/01	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.17	000	5437

**Parágrafo Segundo:** As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
  - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
  - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

- I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 96/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Rafael Antonio Cattuci  
R. A. Cattuci - Eireli  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

**1.2. Da escolha pelo registro de preços:**

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. É sabido que as estações climáticas no Estado do Paraná são bem definidas, ou seja, um inverno rigoroso e um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.3. Caso não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

2.4. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de análise parametrizando as quantidades utilizadas no exercício anterior, não havendo aumento, redução e/ou substituição de



itens, cujo diagnóstico se aproxima das quantidades ideais relevantes para a administração municipal, porém, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços, ou seja, a administração não está necessariamente obrigada a contratar o total das quantidades postuladas, apenas encontram-se a disposição.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	HR	11511	SERVICO DE MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	LOJATEL	87,28	17.456,00
1	2	100,0	UN	11512	SERVICO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO	LOJATEL	112,90	11.290,00
1	3	30,0	UN	11513	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE ATE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A INSTALACAO	LOJATEL	236,22	7.086,60
1	4	20,0	UN	11514	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A INSTALACAO	LOJATEL	308,37	6.167,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>							<b>42.000,00</b>	

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	180,0	HR	15978	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM ELETRODOMESTICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VERIFICACAO E SUBSTITUICAO DE PECAS, LIMPEZA, LUBRIFICACAO E TODO O SERVICO QUE FOR NECESSARIO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	LOJATEL	111,00	19.980,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>							<b>19.980,00</b>	

*Valor total estimado desta ata de registro é de R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais)*

### 4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado (itens 3 e 4), quando necessária instalação elétrica, a DETENTORA, no ato do orçamento deverá informar o departamento solicitante sobre a necessidade/local onde deverá ser efetuada a referente instalação elétrica, evitando desta forma, transtornos ao instalar o aparelho de ar condicionado.

4.3. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do



funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

4.4. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

4.5. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h às 12h das 13:30h às 17:30h), seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

4.6. A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pelo departamento solicitante.

4.7. A DETENTORA deverá atender aos chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 12h das 13:30h às 17:30h;

4.8. Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.9. A DETENTORA deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da nota de empenho;

4.10. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

## 5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser efetuados nos locais abaixo especificados, em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo o município:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri, Bairro São Cristóvão.
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264, BNH
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n Bairro São José Operário.
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí, Jd Maria da Luz
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II, Bairro Madalozzo
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326, Centro
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n – Vista Alegre
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera I.
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, Bairro São Luiz.
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, Bairro Fleck.
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866, Bairro Madalozzo.
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57, Bairro São Cristóvão.
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n Bairro São Luiz



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luiz
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quieto	Localidade Rio Quieto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n Bairro São Luiz
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n Bairro São Luiz

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Serviços como anteriormente descritos na tabela, de acordo com a contratação dos mesmos, respeitando prazos e condições aqui especificadas.

6.2. A DETENTORA deverá:

- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá:

- Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:



- Número da Solicitação de Orçamento;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;

c) O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a DETENTORA obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

## **8 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante Nota de Empenho em até 48 horas da solicitação da divisão de compras, nos locais determinados pela administração municipal. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme demanda e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

8.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item ganho, ficando por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos;

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os materiais e serviços em que se verifiquem irregularidades, reparar ou substituir o material/serviço caso durante a execução do objeto o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4. Deverá a DETENTORA fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e utilizar apenas pessoal qualificado, com equipe dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com a complexidade e demanda dos serviços solicitados;

8.5. A empresa DETENTORA deverá atender a solicitação do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

8.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

9.2. A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*9.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*9.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

9.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

## **10- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

10.2. A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

10.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

10.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Rafael Antonio Cattuci  
R. A. Cattuci - Eireli  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.616, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Institui medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência instituído pelo Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação expressiva do número de casos de COVID-19, não só no Município de Pató Branco, mas em todo o Estado, o que consequentemente acarreta o aumento no número de consultas nas Unidades Sanitárias de COVID-19 no Município, bem como na taxa de ocupação hospitalar.

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias festas e comemorações em casas, clubes, associações recreativas e áreas e salões de festas em comunhão.

Art. 2º Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias os esportes coletivos nos espaços públicos.

Art. 3º Todas as normas de segurança, permanecem inalteradas, nos termos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.616, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

O Prefeito de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa de Lei nº 6.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do município de Pató Branco, conforme segue:

Table with columns: Descrição, Valor R\$, Subtotal. Lists various municipal activities and their allocated budgets.

Art. 2º Altera e amplia Lei nº 8.360/2010 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Table with columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Lists specific actions and their budgets under the LDO.

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) no seguinte plano programático afianço:

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Lists the breakdown of the supplementary credit across various administrative and social categories.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Lists specific budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Lists municipal decrees and resolutions.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº PORTARIA...
PAULO VICENTE STEFANI, EKONERA A PEDIDO, 23/11/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
Face ao constante nos autos, HOMOLOGO o processo nº 03/2020, referente ao Pregão Eletrônico 001/2020, de 10 de novembro de 2020.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 015/2020 - PMM
O município de Mangueirinha torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital de Tomada de Preços 015/2020 - PMM, referente a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção sob regime de empreitada global da Ampliação e Reorganização da área de Dispensação de Medicamentos da farmácia central em anexo a Unidade Central de Saúde, sito à Rua Barão do Rio Branco nesta municipalidade com área de 328,30m², fica revogado, amparado no caput do artigo 49 da Lei 8.666/83, conforme decisão circunstanciada que encontra-se no respectivo processo licitatório.

Mangueirinha, 01 de dezembro de 2020.
Publique-se
Departamento de Licitação

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura de Crédito Suplementar acima referido a contar dos recursos de natureza parcelar e ou total das dotações orçamentárias.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Lists budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Continuation of budget items for the Municipality of Pató Branco.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020
A realização de licitação encontra-se interessada na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, que após análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Table with columns: Nº, EMPRESA, PORTE. Lists the names and types of companies that were qualified for the bidding process.

Art. 1º REGULAR REGULARIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA
Comunica o resultado, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista no respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se encontra qualificada, para interposição de recurso.

Chopininho, 01 de dezembro de 2020.
presidente da comissão: Josemar Muschen
membros da comissão: Roberto Alesmar Pratznick
Nélio Marinho Caldas

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020 - Contratação Município de Coronel Vivida, Detentora: R. A. CATTUGLI - EIRELI, CNPJ nº 16.897.927/0001-62; Objeto: Registro de preços para materiais e eventuais serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de ar condicionado e manutenção corretiva em microcomputadores. Valor total estimado: R\$ 81.960,00. Prazo: 12 meses, de 24/11/2020 a 23/11/2021. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2020. Franck Anal Schlemmer, Prefeito.



Edital de Retificação

A Associação Empresarial de Pató Branco - ACEPB, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Convocação, publicado nos dias 08 de outubro, 27 de outubro e 10 de novembro, vem retificar o horário de votação passando a constar a seguinte redação.

As demais disposições permaneceram inalteradas.

Religious text titled 'Oração para pedir uma graça' (Prayer to ask for a grace), including a signature of Roberto Elias da Silva and a prayer for the Holy Spirit.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0599

HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001

Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados:2020.12.01 18:01:23  
-03'00"



Página 1 / 002

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3032/2020, de 20 de novembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.021.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.021, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 126.367.000,00 (cento e vinte e seis milhões, e trezentos e sessenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º-A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	128.777.500,00
Receita Tributária	15.099.000,00
Receita de Contribuições	2.278.000,00
Receita Patrimonial	1.626.000,00
Receita Agropecuária	20.000,00
Receita de Serviços	1.882.000,00
Transferências Correntes	99.515.000,00
Outras Receitas Correntes	8.377.500,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	(-) 11.593.500,00
Dedução de Receita-Renúncia	(-) 28.000,00
Dedução de Receita - Restituições	(-) 7.000,00
Dedução da Receita - Descontos Concedidos	(-) 74.500,00
Deduções para formação do FUNDEB	(-) 11.482.000,00
Dedução da Receita - Outras Deduções	(-) 2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.183.000,00
Alienação de Bens	2.005.000,00
Amortização de Empréstimos	219.000,00
Transferências de Capital	459.000,00
Outras Receitas de Capital	6.500.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	126.367.000,00

Art. 3º-A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

#### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.497.000,00
04 - Administração	9.930.100,00
06 - Segurança Pública	565.200,00
08 - Assistência Social	5.946.800,00
10 - Saúde	41.284.700,00
12 - Educação	35.023.500,00
13 - Cultura	621.500,00
15 - Urbanismo	8.663.500,00
16 - Habitação	670.000,00
17 - Saneamento	264.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.025.500,00
20 - Agricultura	3.216.000,00
22 - Indústria	1.638.000,00
23 - Comércio e Serviços	341.000,00
26 - Transporte	9.000.500,00
27 - Desporto e Lazer	1.589.700,00
28 - Encargos Especiais	3.490.000,00
99 - Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL GERAL	126.367.000,00

#### 02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	112.864.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.852.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL DA DESPESA	126.367.000,00

#### 03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-PODER LEGISLATIVO	2.497.000,00
0100-Câmara Municipal	2.497.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	123.220.000,00
0200 - Governo Municipal	1.775.900,00

0300 - Secretaria Municipal de Administração	6.733.500,00
0400 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.446.100,00
0500 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	37.234.700,00
0800 - Secretaria Municipal de Saúde	41.284.700,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.216.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	18.598.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.979.000,00
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social	5.946.800,00
1100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.025.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL DA DESPESA	126.367.000,00

Art. 4º-Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - Abrir Créditos Adicionais suplementares, Por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) - Suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III-A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, Por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

V-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VI-Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Art. 7º-Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º-Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 9º-Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º-Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Ademir Antonio Azillero - CRC/PR 025365

Cod746564

## OUTROS ATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

Pregão Presencial nº 96/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R. A. CATTUCI-EIRELI, CNPJ nº 16.697.927/0001-62. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva em eletrodomésticos. Valor total estimado R\$ 61.980,00. Prazo: 12 meses, de 24.11.2020 a 23.11.2021. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod746743